



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985)
(ART. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

Inquérito Civil nº 059/03 – DCC

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça do Urbanismo de Brodowski, **LEONARDO LEONEL ROMANELLI**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal **ALFREDO AMADOR TONELLO**, qualificado nos autos acompanhado do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, **ALESSANDRO RUFATO**, neste ato designados COMPROMISSÁRIOS, têm justo e contratado o que segue:

1º) O COMPROMISSÁRIO se compromete a verificar todas as multas de trânsito sofridas por motoristas da Municipalidade, ou qualquer pessoa que tenha, por qualquer razão conduzido veículos oficiais, pagas pelos cofres públicos e cujas cobranças (direito de regresso) não estejam prescritas, independentemente da gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, data em que enviará relação completa a esta Promotoria de Justiça;

2º) O COMPROMISSÁRIO se compromete a cobrar o valor de cada multa de trânsito dos condutores autuados, independentemente se tratarem motoristas da Municipalidade, ou qualquer pessoa que tenha, por qualquer razão conduzido veículos oficiais, ressalvadas as multas decorrentes de conservação e ou manutenção dos veículos, em até 30 (trinta) dias, após cumprida a cláusula 1 supra, data em que enviará cópias das mesmas a esta Promotoria de Justiça;

3º) O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar cobrança do valor de cada multa de trânsito dos condutores autuados, independentemente se tratarem motoristas da Municipalidade, ou qualquer pessoa que tenha, por qualquer razão conduzido veículos oficiais, ressalvadas as multas decorrentes de conservação e ou manutenção dos veículos, permanentemente, em até 30 (trinta) dias após paga a penalidade pela Municipalidade ou, quando o caso, no mesmo prazo, após concluída eventual sindicância a respeito;

711



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

4º) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, até as datas fixadas nos itens 1 e 2 implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 8.6.87, da multa diária correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

5º) O não cumprimento da obrigação assumida na cláusula de nº 3 pelo COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 8.6.87, da multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, e podendo ser verificada por qualquer meio, inclusive por comunicação do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6º) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro local, sede do imóvel mencionado no item "1" supra;

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E por estarem justos e combinados, firmam o presente termo, lido e assinado em 03 vias, na presença de testemunhas para que produzam todos os efeitos previstos em direito, com eficácia de título executivo extrajudicial depois de homologado o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/04, desta Promotoria de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público

Brodowski, 17 de maio de 2010.

Leonardo Romanelli
LEONARDO LEONEL ROMANELLI
Promotor de Justiça de Brodowski

Alfredo Amador Toneelo

ALFREDO AMADOR TONEELO

Doutor Alessandro Rufato

DOUTOR ALESSANDRO RUFATO